#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

#### **TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E LIVRARIA E PAPELARIA ENCANTO LTDA – ME.

CONTRATANTE: Município de Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro;

CONTRATADO: Livraria e Papelaria Encanto LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.218.995/0001-00, estabelecida na Rua Doutor Chico Belo, nº 58, centro, Eugenopolis-MG, CEP 36.855-000, neste ato representado pelo Senhor Jaime de Morais, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 032.856.376-50 e da C.I. nº. MG-11.176005 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, bairro Alvorada, Eugenopolis-MG, CEP 36.855-000.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 022/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.Constitui objeto da presente licitação a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material escolar e material de expediente, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidad.	Valor unitário	Valor total
0001	Alfinete material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material cabeça plástica, for	JOCAR	5,0000	CAIXA	2,5000	12,5000
0002	Borracha branca n° 60 - cx. Com 60 unidades.	JOCAR	22,0000	CAIXA	7,2000	158,4000
0003	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO 25M	JOCAR	5,0000	ROLO	49,3700	246,8500



0004	PILHA ALCALINA PEQUENA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	ALFACEL	4,0000	PACOTE	4,9000	19,6000
0006	Caderno Brochurão - 60 fls	CREDEAL	500,0000	UNIDADE	3,2000	1.600,0000
0007	Cartolina pintada dupla face - cores variadas	VMP	150,0000	UNIDADE	0,6000	90,0000
8000	Fita Adesiva Dupla Face 19mm x 30m	ALDEBRAS	30,0000	UNIDADE	3,0000	90,0000
0009	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS	VMP	110,0000	UNIDADE	0,2100	23,1000
0010	Papel vergê a4 180g 210x297 cores variadas com 50 folhas	OFF OAOER	15,0000	PACOTE	13,9600	209,4000
0011	ENVELOPE PARDO 23 X 16	FORONI	50,0000	UNIDADE	0,2100	10,5000
0012	Fita Adesiva Dupla Face 18x50m	ALDEBRAS	50,0000	UNIDADE	4,5000	225,0000
0013	CANETA ESFEROGRAFICA COMUM PONTA GROSSA CORES AZUL, VERMELHA E PRETA - CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	10,0000	CAIXA	28,8400	288,4000
0014	Caneta Marca Texto - Cores Variadas	JOCAR	5,0000	UNIDADE	0,8000	4,0000
0015	COLA BRANCA ESCOLAR EMBALAGEM 90G	ONDA	70,0000	UNIDADE	1,6000	112,0000
0016	FITA ADESIVA 12MM X 40M	KAZ	20,0000	UNIDADE	0,7000	14,0000
0017	Lápis grafite de cor preto, excelente qualidade para uso geral, resina termo essência, mina resisten	BRW	7,0000	CAIXA	28,0000	196,0000
0018	Pasta plástica transparente com elástico 24,5x33,5 x40	POLIBRAS	50,0000	UNIDADE	1,9600	98,0000
0019	Papel sulfite 75g 210x297 A4 100 fs, nas cores verde, rosa, amarelo e azul.	REPORT	4,0000	PACOTE	4,9600	19,8400
0021	EMBORRACHADO EVA DECORADO	ONNDA	110,0000	UNIDADE	2,9700	326,7000
0022	EMBORRACHADO EVA NEON	ONDA	110,0000	UNIDADE	2,9400	323,4000
0023	EMBORRACHADO EVA XADREZ LIGHT	ONDA	10,0000	UNIDADE	4,5000	45,0000
0024	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO	ONDA	110,0000	UNIDADE	3,5000	385,0000
0025	EMBORRACHADO EVA POA	ONDA	10,0000	UNIDADE	4,5000	45,0000
0026	Pen Drive 128gb	MULTILAZER	5,0000	UNIDADE	18,0000	90,0000
0027	EVAcomgliter, atóxico com 1mm de espessura, formato 40x50, cores variadas	ONDA	10,0000	UNIDADE	1,9000	19,0000



	om novo temp				1	
0028	Percevejos tipo tacha, material	KAZ	2,0000	CAIXA	3,2000	6,4000
	metal, tamanho superficial					
	latonado,cx com 100					
0029	Relógio de Parede Comum	KAZ	5,0000	UNIDADE	12,8700	64,3500
0030	ENVELOPE COLORIDO VISITA	FORONI	50,0000	UNIDADE	0,1600	8,0000
0031	Emborrachado eva liso (cores	ONDA	350,0000	UNIDADE	1,2300	430,5000
	variadas)					
0032	CARTOLINA PRETA	VMP	10,0000	UNIDADE	0,6200	6,2000
0035	FITA ADESIVA CREPE 19MM X	ALDEBRAS	20,0000	UNIDADE	3,0000	60,0000
	50M					
0036	CANETA PRETA PARA CD	ONDA	2,0000	UNIDADE	1,5000	3,0000
0037	ALFINETE MATERIAL METAL,	KAZ	4,0000	CAIXA	2,8000	11,2000
	TRATAMENTO SUPERFICIAL					
	NIQUELADO, TAMANHO 05,					
	MATERIAL CABEÇA					
2222	PLÁSTICA, FOR	144 =	0.000	0.411/4	0.7000	
0038	percevejo colorido cx c/ 50	KAZ	2,0000	CAIXA	3,5000	7,0000
0044	unidades		100 0000		0.0=00	101 1000
0041	Guache com 250 ml, cores	MARIBEL	120,0000	UNIDADE	3,8700	464,4000
20.40	variadas	14/41 = 11	00.000		0.0000	10.0000
0042	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30	WALEU	20,0000	UNIDADE	0,6000	12,0000
00.40	CM	ONDA	00.0000		2 5000	70,0000
0043	Apagador para quadro branco,	ONDA	20,0000	UNIDADE	3,5000	70,0000
	de plástico, medindo 17x6,3 cm,					
0045	com base de feltro	BIC	6,0000	CAIVA	27 0000	167 1000
0045	CANETA ESFEROGRÁFICA	BIC	6,0000	CAIXA	27,9000	167,4000
	PONTA FINA - CORES AZUL, VERMELHA E PRETA - 1 LINHA					
	CAIXA COM 50 UNIDADES					
0046	Bola de vinil 35 a 40 cm de	GOLA?O	2,0000	UNIDADE	10,9000	21,8000
0040	diametro n 14	GOLA:O	2,0000	ONIDADE	10,3000	21,0000
0047		GOLA?O	4,0000	UNIDADE	3,7800	15,1200
0047	DE LEITE	OOL/1:O	4,0000	ONIDADE	3,7000	10,1200
0048	PINCÉL ATÔMICO 12 CORES	JOCAR	5,0000	CAIXA	16,9000	84,5000
0049	LAPIS DE COR GRANDE	JOCAR	10,0000	CAIXA	4,3700	43,7000
0010	CAIXA COM 24 CORES	000/111	10,000	07 117 0 1	1,0100	10,1000
0050	BOBINA DE PAPEL PARDO	LIBANO	2,0000		49,0000	98,0000
	ROLO 60CM/200	2.27 (0	2,000		10,000	00,000
0051	GIZ DE CERA BASTÃO	ONDA	80,0000	CAIXA	1,9700	157,6000
	GROSSO E CURTO	32	33,3000	u ·	.,5,00	,
	COLORIDO CX C/ 12					
	UNIDADES. NÃO TÓXICO,					
	FORMATO ANATÔMICO PARA					
	CRI					
0053	Caderno pequeno de arame	CREDEAL	50,0000	UNIDADE	3,9700	198,5000
	capa dura 80 folhas					,
		1			·	



0054	PINCEL PILOT 850 COR PRETA	PILOT	20,0000	UNIDADE	1,9000	38,0000
0055	PINCEL PILOT 850 COR AZUL	PILOT	20,0000	UNIDADE	1,1000	22,0000
0056	Cartolina Branca dupla face	VMP	400,0000	UNIDADE	0,2900	116,0000
0057	PASTA DE PAPELÃO COM ABA E ELASTICO TAMANHO OFICIO	VMP	50,0000	UNIDADE	1,4700	73,5000
0058	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLASTICO. EF	ONDA	35,0000	UNIDADE	1,3000	45,5000
0059	Apontador de Lápis Metálico	ONDA	100,0000	UNIDADE	0,2700	27,0000
0060	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE C/ 50 UNIDADE Nº 8	JOY	40,0000	PACOTE	5,9700	238,8000
0062	REGUA 50 CM	WALEU	10,0000	UNIDADE	2,0000	20,0000
0063	Pincel para pintura n ° 4	KAZ	30,0000	UNIDADE	0,8700	26,1000
0064	Pincel para pintura n ° 6	KAZ	30,0000	UNIDADE	0,8200	24,6000
0065	CORRETIVO LIQ A BASE DE AGUA 18ML	JOCAR	35,0000	UNIDADE	1,4100	49,3500
0066	COLA BRANCA PARA PAPEL, NÃO TÓXICA E LAVAVEL - FRASCO 1 LITRO	ONDA	10,0000	LITRO	8,9700	89,7000
0067	CRACHÁ PLÁSTICO PRENDEDOR FIXO INCOLOR - 701X100 MM - CRACHÁ COM JACARÉ	KAZ	200,0000	UNIDADE	0,9800	196,0000
0068	ELÁSTICO N° 18 - PACOTE COM 1 KG	MAMUTE	6,0000	PACOTE	16,5000	99,0000
0073	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA	BRW	50,0000	UNIDADE	0,7700	38,5000
0074	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE.	PILOT	100,0000	UNIDADE	3,9400	394,0000
0075	PAPEL QUADRICULADO	SAO DOMINGOS	100,0000	UNIDADE	0,2500	25,0000
0076	Tinta para Pintura de Rosto com Gliter	MARIBEL	20,0000	CAIXA	15,0000	300,0000
0077	Bola de Isopor 50mm	STYROFORM	50,0000	UNIDADE	0,3000	15,0000
0078	Bola de Isopor 75mm	STYROFORM	50,0000	UNIDADE	0,7900	39,5000
0800	Fitilinho rolo c/ 50m	VMP	30,0000	ROLO	1,1300	33,9000
0081	Olhinhos Móveis	KAZ	20,0000	UNIDADE	2,2000	44,0000
0082	Papel cartão medindo 50x66cm cores variadas	VMP	100,0000	UNIDADE	0,8500	85,0000
0083	COLA COM GLITER (JOGO COM 06 CORES VARIADAS) .	MARIBEL	10,0000	CAIXA	10,9000	109,0000
0084	LÁPIS 12 CORES GRANDE	ONDA	10,0000	CAIXA	3,8000	38,0000



0085	Caderno grande de desenho em espiral capa dura	CREDEAL	150,0000	UNIDADE	4,5000	675,0000
0086	CANETA ESFEROGRAFICA BPS PONTA FINA 0,7MM AZ NA COR AZUL	PILOT	40,0000	UNIDADE	4,9000	196,0000
0087	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	VMP	100,0000	UNIDADE	1,9000	190,0000
0089	Folha de isopor 1,5mm	STYROFORM	10,0000	UNIDADE	4,2000	42,0000
0090	FOLHA DE ISOPOR 2,0 MM LARGURA	STYROFORM	10,0000	UNIDADE	4,2000	42,0000
0091	FOLHA DE ISOPOR 3,0MM LARGURA	STYROFORM	10,0000	UNIDADE	4,9000	49,0000
0092	GIZ ESCOLAR BRANCO CX CCOM 50 UNIDADES	KAZ	2,0000	CAIXA	3,9000	7,8000
0093	PAPEL CREPONZÃO MATALIZADO	VMP	30,0000	UNIDADE	6,5000	195,0000
0094	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	VMP	10,0000	UNIDADE	3,5000	35,0000
0095	Bola de isopor grande 20 cm de diâmetro	STYROFORM	10,0000	UNIDADE	6,2000	62,0000
0097	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	ONDA	20,0000	UNIDADE	1,2000	24,0000
0098	Ponta de reposição para marcador permanente embalagem com 3 unidades.	PILOT	60,0000	PACOTE	4,5000	270,0000
0099	Palitos de Picolé	KAZ	10,0000	PACOTE	1,9000	19,0000
0100	Fita tafetá rolo com 50 metros de 200 mm nas cores: vermelho, prata, verde, branca, amarelo, lilás,	KAZ	20,0000	ROLO	9,9000	198,0000
0101	Folha de isopor 10 cm	STYROFORM	10,0000	UNIDADE	23,0000	230,0000
0102	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE COM 50UND TAMANHO Nº05.	JOY	5,0000	UNIDADE	6,9000	34,5000
0103	Marcador permanente recarregável, ponta chanfrada para cartaz nas cores azul, preto vermelho e verde	ONDA	50,0000	UNIDADE	1,5000	75,0000
0104	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO COM 200M 1,20 X 2,00M	LIBANO	6,0000	UNIDADE	137,9700	827,8200
0105	MOCHILA COSTAL INFANTIL DECORADA	KAZ	10,0000	UNIDADE	30,9700	309,7000
0106	DADO 1,6 CM, LARGURA, ESPESSURA E ALTURA	KAZ	50,0000	UNIDADE	3,0000	150,0000
0108	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁVEL TAMANHO G COM 72 UNIDADES	EVOLUTION	150,0000	PACOTE	51,0000	7.650,0000



Um novo tempo, uma nova história!

0109	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁVEL TAMANHO XG COM 64 UNIDADES	EVOLUTION	150,0000	PACOTE	49,0000	7.350,0000
0112	MAMADEIRA PARA LEITE 240ML	ZEIN	90,0000	CAIXA	5,5000	495,0000
0113	MAMADEIRA PARA CHÁ E SUCO - CRECHE	ZEIN	90,0000	UNIDADE	6,9000	621,0000
0115	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPA PROTETORA	ZEIN	150,0000	UNIDADE	0,8000	120,0000
0116	PASTA DE DENTE INFANTIL	DENTIL	150,0000	UNIDADE	2,2000	330,0000
0117	TROCADOR PLASTIFICADO MÓVEL - CRECHE	ZEIN	20,0000	UNIDADE	37,9700	759,4000
0119	AVENTAL INFANTIL PLASTIFICADO	KAZ	300,0000	UNIDADE	4,9700	1.491,0000
0122	BALDÃO DE PRAIA - KIT COMPLETO COM 5 PEÇAS - CRECHE	ZEIN	60,0000	UNIDADE	6,5000	390,0000
0123	PREGADOR DE ROUPAS COLORIDAS - CRECHE	ZEIN	150,0000	UNIDADE	3,9000	585,0000
0124	LIVRO ESPECIAL DE ALFABETIZAÇÃO E ESCRITA PARA CRIANÇAS COM DISLEXIA - E ESPECIAL	EDUCAR	150,0000	PACOTE	24,0000	3.600,0000
0128	CADERNO DE REDAÇÃO PAUTADO CONTENDO 50 FOLHAS. E ESPECIAL	EDUCAR	6,0000	UNIDADE	14,0000	84,0000
0129	LIVRO DIGITALIZADO DE REDAÇÃO PARA CRIANÇAS COM DISLEXIA. E ESPECIAL	EDUCAR	6,0000	UNIDADE	59,9000	359,4000
0130	SILABÁRIO, JOGO DE TABULEIRO. E. ESPECIAL	CARLU	5,0000	UNIDADE	2,3800	11,9000
0131	SUPER TIMATIK NA VERSÃO PARA ALUNOS COM DESORTOGRAFIA - E ESPECIAL	EDUCAR	5,0000	UNIDADE	55,0000	275,0000
0132	SAFARI DOS SONS	CIRANDA CULTURAL	5,0000	UNIDADE	29,9000	149,5000
0134	OCULOS DE GRAU, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM DIFICULDADE VISUAL	SUNRISE	10,0000	UNIDADE Total d	159,0000	1.590,0000 or: 38.261,83

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.261,83 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
- 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.



# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

 $\begin{array}{c} 192 - 02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00 \\ 205 - 02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00 \\ 207 - 02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00 \\ 236 - 02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00 \\ 240 - 02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00 \\ 255 - 02.02.04.12.364.1207.2061.3.3.90.30.00 \\ 602 - 02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00 \end{array}$ 

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n.° 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n.º 4.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:



- 12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.4.2. moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 12.2.5. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 §9°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n.° 14.133, 2021).
- 12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
- 13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

# 17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1.É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Antônio Prado de Minas/MG, 26 de junho de 2024.

Welison Sima da Fonseca Prefeito Municipal	Livraria e Papelaria Encanto LTDA
STEMUNHAS:	

1-

2-	
Assinatura do Fiscal do Contrato:	- CPF: